ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CESSO: 010/2010 **DATA:** 16/04/2010

RIA: Ver. Marcelo Demoliner

DIENTE: Projeto de Lei Legislativo 010/2010

TA: ACRESCE PARÁGRAFOS AO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.599/94 DISPONDO SOBRE CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 07 / 06 / 2010
Vereador JOSÉ ROBERTO MANTOVANI
Presidente - Gestão 2010

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
16/04/2010

Leitura em Plenário
19/04/2010

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer:
CONSTITUCIONAL

(X) Desenvolvimento Social

Parecer:
FAVORÁVEL

(X) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:
FAVORÁVEL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010 /2010

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 15/04/2010
Maiane
Secretaria Geral

"ACRESCE PARÁGRAFOS AO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.599/94 DISPONDO SOBRE CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS".

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 07/06/2010
Presidente

1 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 – PROJETO DE LEI

3 – JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões,

Erechim, 08 de abril de 2010.

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre construções abandonadas em imóveis no município de Erechim e dá outras providências.

Sala das Sessões,

Erechim, 08 de abril de 2010

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010 /2010

"ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 2.599/94 DISPONDO SOBRE CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS".

Art. 1º - O art. 41 da lei municipal nº 2.599/94, fica acrescido dos parágrafos abaixo:

"Art. 41.....

§ 4º - É proibido manter construções, em imóveis urbanos no Município, que apresentem estado de abandono.

§ 5º- Para efeito da aplicação desta lei, é considerado em estado de abandono edificações que:

I.- Iniciada a construção, que esteja paralisada a mais de um ano, sem a devida cerca de proteção;

II.- Construções desabitadas a mais de um ano, e em evidente estado de danificação.

III.- Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais e ou residencial que, desabitadas, apresentem portas ou janelas necessitando de reparos, ou parcialmente demolidas.

§ 6º - Constatado o abandono de construção a Prefeitura Municipal notificará o proprietário para, em quinze dias:

I.- Apresentar plano de recuperação, indicando o prazo de inicio dos trabalhos que não poderá ser superior a cinco dias úteis da apresentação;

II.- Em caso de construções interrompidas e ou abandonadas, apresentar plano de proteção, que deverá ser iniciado imediatamente, indicando o prazo de conclusão.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

§ 7º -Constatado o problema pela fiscalização, e não encontrado o proprietário, a notificação será feita por edital publicado uma única vez no órgão de divulgação oficial do Município.

§ 8º - Descumprida a notificação a Prefeitura Municipal aplicará o previsto no artigo 37,§ 5º da lei Municipal nº 2.599/94, independentemente da aplicação de multa de 200 (duzentos) URMs, para o descumprimento do previsto nos parágrafos 4º ao 8º.

Art. 2º As demais especificações do artigo permanecem inalteradas.

Art. 3 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

08 de abril de 2010

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo auxiliar o município de Erechim em pelo menos dois problemas fundamentais que envolvem essa questão, não apenas no município de Erechim, mas no país todo: segurança pública e vigilância sanitária.

Segurança pública, pois as construções abandonadas infelizmente se tornam com o passar dos dias um abrigo para marginais, viciados e demais pessoas que oferecem risco à comunidade de bem do nosso município. Acredito que enquanto legisladores, não podemos deixar passar em branco uma problemática como está.

Da mesma forma, em se tratando de vigilância sanitária, precisamos estar atento pois estes locais são espaços perfeitos para a proliferação do mosquito transmissor da dengue. E não apenas desta doença, mas de tantas outras que acabam encontrando neste local, o espaço adequado para oferecer riscos sanitários à nossa população.

Por isso, peço aos nobres colegas que aprovem a presente proposta e auxiliem o município de Erechim a encontrar um caminho de desenvolvimento sólido e com segurança à nossa comunidade.

Sala das Sessões,

Erechim, 08 de abril de 2010.

Marcelo Demoliner
Vereador do Partido Progressista - PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE ECONOMIA E FINANÇAS
31 / 05 / 2010
Presidente

COMISSÃO DE ECONÔMIA E FINANÇAS
Parecer Técnico

Processo: nº 010/2010
Autoria: Vereador Marcelo Demoliner
Expediente: Projeto de Lei Legislativo

Ementa: "Acresce parágrafos ao Art. 41 da Lei Municipal nº 2.599/94, Dispondo sobre construções abandonadas em imóveis urbanos".

PARECER: FAVORÁVEL
RELATOR: Vereador CARLOS ANTONIO ZANINI

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos Favoravelmente ao mesmo, por estar elaborado dentro das Normas técnicas, contábeis e Financeiras e estando compatível com a Lei Orçamentária Anual.

Sala de Sessões, 24 de Maio de 2010

ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

LUCAS ROBERTO FA...
Vereador

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

Carlos Antonio Zanini
Vereador

MARCELO DEMOLINER
Vereador

JOSÉ DA CRUZ

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO. VEREADOR
JOSÉ DA CRUZ
Projeto de lei nº 10/2009

É remetido, por V. Ex., o projeto de lei nº 010/2010, de autoria do Vereador Marcelo Demoliner, buscando parecer. O mesmo acresce parágrafos ao art. 41 da lei municipal nº 2.599/1994, tratando das construções abandonadas dentro do município.

O projeto obriga os proprietários a eliminarem o estado de abandono das edificações, e desatendida a notificação, sofrerão as cominações previstas.

Em adentrar o mérito, competência exclusiva dos Srs. Vereadores, podemos dizer:

1º Quanto à matéria, esta não afronta a Lei Orgânica e nem a Constituição, uma vez que o assunto é de peculiaridade e interesse local. De conformidade ao art.30, I da Constituição Federal, é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim o projeto, no atinente à matéria, é constitucional.

2º Quanto à iniciativa, o art. 45 da Lei Orgânica do Município estabelece os projetos cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, não se encontrando a matéria, objeto do projeto, no elenco das que apresentam esta reserva de iniciativa.

3º O projeto também não cria atribuições ao Poder Executivo, uma vez que o órgão de fiscalização está estruturado, e o sistema de punição, em caso de descumprimento, está previsto no art. 37 § 5º da lei municipal ampliada.

Desta forma, em nosso entendimento, o presente projeto de lei é constitucional, respeitado o entendimento de quem mais sabe.

Erechim, 02/06/2010

Narciso Paludo

OAB/RS - 15136

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
31 / 05 / 2010
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Técnico

Processo nº 010/2010

Autor: Poder Legislativo Municipal

Matéria: Projeto de Lei Legislativo nº 010/2010

Ementa: Acresce parágrafos ao artigo nº 41 da Lei Municipal nº 2.599/1994, dispondo sobre Construções Abandonadas em Imóveis Urbanos.

Parecer: CONSTITUCIONAL

Relator: Vereador Caldart, Cezar Augusto

Após análise do Presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.

TANIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

MARCELO DEMOLINER
Vereador

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador

SÉRGIO ALVES BENTO
Vereador

JOSÉ DA CRUZ
Vereador

CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Vereador

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Desenvolvimento Social
11/05/2010
Presidente

Comissão de Desenvolvimento Social
Parecer Técnico

Processo 010/2010
Autoria: Vereador Marcelo Demoliner

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 010/2010

Ementa: "Acresce parágrafos ao Art. 41 da Lei Municipal Nº 2.599/94, dispondo sobre construções abandonadas em imóveis urbanos".

Relator: Vereador Ernani Mário Coelho Mello
Parecer: Favorável

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos favoravelmente ao mesmo, tendo em vista que o mesmo tem a finalidade de auxiliar o município a resolver dois problemas, que envolvem a segurança pública e a questão sanitária. A respeito de segurança pública, as construções abandonadas acabam se tornando abrigo de marginais, na maioria das vezes. Da mesma forma, nas questões ambientais, estes locais tornam-se propícios à proliferação do mosquito transmissor da dengue, e de tantas outras doenças.

Vereador Ernani Mário Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT
Relator

Sala das Comissões, 11 de Maio de 2010

CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Vereador

MARCELO DEMOLINER
Vereador

Acompanham o parecer

JOSÉ DA CRUZ
Vereador

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador

Contrários ao parecer

TÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 01 de Junho de 2010.

Ilmo. Sr.
Dr. Narciso Paludo
Assessor Jurídico da Câmar Municipal
de Vereadores de Erechim - RS

Ilmo. Senhor

O Vereador abaixo subscrito , vem requerer o Parecer Jurídico em referência ao Projeto de Lei do Legislativo nº 010 / 2010 de autoria do Vereador Marcelo Demoliner que versa sobre o acréscimo dos parágrafos ao Artigo nº41 da Lei Municipal 2.599/1994, sobre as construções abandonadas em Imóveis Urbanos.

Desde já agradeço vossa atenção deixando meu apreço e estima.

Vereador José da Cruz
Líder da Bancada do PMDB

Pedido de vistas na Comissão de Justiça e Redação ao Vereador José da Cruz

Projeto de Lei Legislativo nº 010/2010

Parecer

Com base no parecer jurídico apresentado pelo Assessor Jurídico da Câmara, por estar amparado na Lei Orgânica e por ter esclarecido as dúvidas do projeto, opino também pela Constitucionalidade do projeto.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 2010.

Vereador José da Cruz
Líder da Bancada do PMDB

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 16/04/2010

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

<> **Tipo Nº 010/2010 - 1** <>

Emitido por: _____

Em: 16/04/2010

{ 001 }-

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 03/05/2010

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 7 - Comissão Desenvolv. S

<> **Tipo Nº 010/2010 - 1** <>

Encaminhado por: _____

03/05/10

{ 001 }

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 18/05/2010

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

ção: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 6 - Comissão Des Econ Fin

<> **Tipo Nº 010/2010 - 1** <>

ido por: Nazareth

14/05/10

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Câmara

LEI N.º 4.715, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Acresce parágrafos ao Art. 41 da Lei Municipal n.º 2.599/94, dispondo sobre construções abandonadas em imóveis urbanos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 41 da Lei Municipal n.º 2.599/94, fica acrescido dos parágrafos abaixo:

"Art. 41.....

§ 4.º É proibido manter construções, em imóveis urbanos no Município, que apresentem estado de abandono.

§ 5.º Para efeito da aplicação desta Lei, é considerado em estado de abandono edificações que:

I – Iniciada a construção, que esteja paralisada a mais de um ano, sem a devida cerca de proteção;

II – Construções desabitadas a mais de um ano, e em evidente estado de danificação;

III – Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais e/ou residencial que, desabitadas, apresentem portas ou janelas necessitando de reparos, ou parcialmente demolidas.

§ 6.º Constatado o abandono de construção a Prefeitura Municipal notificará o proprietário para, em quinze dias:

I – Apresentar plano de recuperação, indicando o prazo de início dos trabalhos que não poderá ser superior a cinco dias úteis da apresentação;

II – Em caso de construções interrompidas e/ou abandonadas, apresentar plano de proteção, que deverá ser iniciado imediatamente, indicando o prazo de conclusão.

§ 7.º Constatado o problema pela fiscalização, e não encontrado o proprietário, a notificação será feita por edital publicado uma única vez no órgão de divulgação oficial do Município.

§ 8.º Descumprida a notificação a Prefeitura Municipal aplicará o previsto no artigo 37, § 5.º da Lei Municipal n.º 2.599/94, independentemente da aplicação de multa de 200

(duzentos) URMs, para o descumprimento do previsto nos parágrafos 4.º ao 8.º."

Art. 2.º As demais especificações do artigo permanecem inalteradas.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Junho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração